



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2017

Processo Licitatório nº 1161/2017

Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº 014/2017 – SRP

Tipo: Menor Preço Por Item/Maior Percentual de Desconto Sobre o Volume de Vendas.

Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para prestação de serviços relativos a agenciamento para emissão de passagens Aéreas e Terrestres e outros serviços correlatos.

Aos 24 dias do mês de maio do ano de 2017, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **Pregão Presencial Nº 014/2017-SRP, realizado em 18/05/2017**, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR

- **MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **GABINETE DO PREFEITO**, inscrita no CNPJ nº 17.544.962/0001-04, com sede na Prefeitura Municipal de Gurupi, localizado Rua 14 de Novembro (antiga Rua 01), nº 1500, Centro, Gurupi-TO, CEP: 77.402-140 Telefone: (063) 3315-0004, representado neste ato pelo o seu chefe de gabinete o **Sr. Silvério Taurino da Rocha Moreira**, brasileiro, casado, cursando Adm. Empresa, portador do CPF nº 278.956.961-49 e no RG nº 678.325 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua B Lote 09 Quadra 14 S/N, Setor Eng.º Waldir Lins, CEP 77423-010-Gurupi-TO. Fone (063) 9997-1800 e 8476-5833.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº 14.764.485/0001-02, instalada na BR 242, KM 407, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77410-970, neste ato representada pela sua Gestora e Secretária Municipal a **Sr.ª Joelma Guedes Martins**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 112.734 2 VIA SSP/TO e CPF nº 879.054.181-20, residente e domiciliada à Rua Santana, nº 250 - centro, CEP: 77.423-260, nesta cidade, Fone: (63) 9936-0744;
- **GURUPI PREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrita no CNPJ nº 14.120.591/0001-45, com sede na Av. Pará esq. Com rua 4 nº 1210 - A, CEP 77403-010, centro, Gurupi -TO. Neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Gutierrez Borges Torquato**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do CPF nº 006.550.891-28 e no RG nº 390.518 SSP/TO, residente e domiciliado Av. Ceará esq. Rua 07 nº 1981 centro, CEP: 77.410-050 Fone: (63)8456-1518;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, com sede no Centro Cultural Mauro Cunha, instalado na Av. Maranhão, nº 1597, Centro, CEP: 77.420-010, Gurupi/TO, neste ato representada por sua Secretária a **Sr.ª Zenaide Dias da Costa**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 354.764.861-00 e RG nº 135.636 SSP-TO, residente e domiciliado à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, CEP: 77.440-670, Gurupi-TO, telefone: (63) 3312-5767;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77, com sede na BR 242, KM 407, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77410-970, telefone: (063) 3301-4308, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do CPF nº 526.461.811-91 e RG nº 394.943 SSP-TO, residente e domiciliado à Av. Maranhão, nº 1014, Centro, Centro, CEP: 77.410-020, Fone: (63)9268-9797, Gurupi/TO;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, inscrita no CNPJ nº 17.527.365/0001-71, com sede na Prefeitura Municipal de Gurupi, localizado Rua 14 de Novembro (antiga Rua 01), nº 1500, Centro, Gurupi-TO, CEP: 77.402-140 Telefone: (063) 3315-0004., representado neste ato pela secretária a **Sra. Keila Iwasse Evangelista**, brasileira, solteira, administradora, portador do CPF nº 918.923.331-04 e do RG nº



349.354 SSP/TO, residente e domiciliado Av. Pará, 1823 - Centro, Gurupi - TO, 77403-010. Fone: (63) 9 9984-4055, Gurupi - TO.

DETENTORAS/FORNECEDORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **UP VIAGENS E TURISMO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 26.070.593/0001-56, com sede na Quadra 206 Sul, Av. LO-05, Lt. 18, sala 06, Ed. Prana, Palmas-TO, CEP: 77.020-504, Fone: (63) 3322-9022, e-mail: upviagenspmw@gmail.com, neste ato representada pela sua sócia administradora a **Sra. Lorena Giorni**, brasileira, solteira, turismóloga, portadora do Documento de Identidade RG nº 434.834 SSP/TO e do CPF nº 001.373.221-86, residente e domiciliada na QD 604 Sul, Alameda 13, Lote 64, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP: 77.022-031, Telefone: (63) 9 9973-3937.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº 014/2017-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes através de seus respectivos gestores, conforme Termo de Homologação de 22/05/2017**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 1161/2017**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES

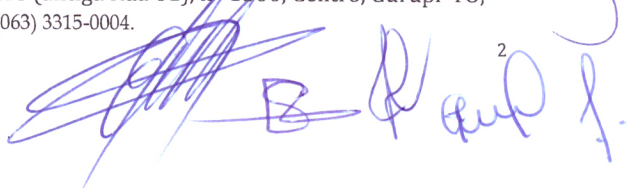
- 1.1. Constitui objeto desta Licitação o **Registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para prestação de serviços relativos a agenciamento para emissão de passagens Aéreas e Terrestres e outros serviços correlatos**, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência - Anexo I e demais Anexos.
- 1.1.2. Constitui o objeto da Presente Ata de Registro a **contratação de empresa para prestação de serviços relativos a agenciamento para emissão de passagens Terrestres, outros serviços correlatos**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, DA SUA VIGÊNCIA E DA SUA PUBLICIDADE

- 2.1. A Ata de Registro de Preços - ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- 2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 2.3. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

2.5. Da assinatura da ARP

- 2.5.1. Após a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 014/2017-SRP, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será (ão) convocada(s) para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.
- 2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.
- 2.5.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.





2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

2.5.5. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.

2.6. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi (www.gurupi.to.gov.br) durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM O(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)

3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

3.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.

3.2.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.2.2. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DO OBJETO

4.1. Da forma da prestação do serviço

4.1.1. As passagens serão solicitadas conforme a necessidade e conveniência do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, mediante a emissão de solicitação de fornecimento e/ ou da nota de empenho.

4.1.2. Os estimativos relacionados no Termo não geram qualquer tipo de obrigação ao Órgão Contratante, podendo a Administração promover a prestação do serviço de acordo com as suas necessidades, obedecendo à legislação.

4.2. Do prazo de fornecimento do objeto

4.2.1. A empresa Contratada deverá fornecer/emitir as passagens áreas/terrestres no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da Nota de Empenho, acompanhada da respectiva requisição/solicitação de passagens, devidamente assinada com identificação do respectivo servidor responsável.

4.3. Do local de entrega do objeto do Órgão Gerenciador

4.3.1. O objeto deverá ser entregue no Gabinete do Prefeito na Prefeitura Municipal de Gurupi, localizado Rua 14 de Novembro (antiga Rua 01), nº 1500, Centro, Gurupi-TO, CEP: 77.402-140 ou em outro local previamente estabelecido entre as partes, sem ônus para a Contratante.

4.4. Dos locais de entrega do objeto dos Órgãos Participantes

4.4.1. Da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças



4.4.1.1. Para acompanhamento, recebimento do objeto e para atesto das notas fiscais emitidas referentes ao serviço solicitado pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, fica designada a servidora **Rafaela Wodzik da Silva**, Assessora Técnica Superior, telefone para contato: (63) 3315-0025.

4.4.2. Do Fundo Municipal de Assistência Social

4.4.2.1. Para acompanhamento, recebimento do objeto e para atesto das notas fiscais emitidas referentes ao serviço solicitado pelo **Fundo Municipal de Assistência Social**, fica designado o servidor **Perkos Farias Viana**, Coordenador de Gestão do Sistema Único de Assistência Social, telefone para contato: (63) 3301-4318.

4.4.3. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

4.4.3.1. Para acompanhamento e recebimento do objeto fica designada a servidora **Simone Fátima de Oliveira**, Secretária Executiva, telefone para contato: (63) 3313-5767/(63) 98137-2383, e-mail: simoneoliveirafatima@hotmail.com e para atesto das notas fiscais emitidas referentes ao serviço solicitado o servidor **Silon santos**, **Coordenador de Cultura**, telefone para contato: (63) 3312-5767/(63) 98485-6404, e-mail: silonsantosgpi@hotmail.com.

4.4.4. Secretaria Municipal de Educação

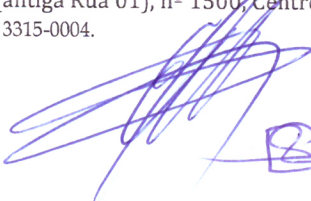
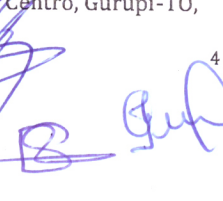

4.4.4.1. Para acompanhamento, recebimento do objeto e para atesto das notas fiscais emitidas referentes ao serviço solicitado pela **Secretaria Municipal de Educação**, fica designado o servidor **Vilson Rodrigues Silva**, Coordenador de Transportes, telefone para contato (63) 3301-4318.

4.4.5. Instituto de Previdência dos Servidores de Gurupi – GurupiPrev

4.4.5.1. Para acompanhamento, recebimento do objeto e para atesto das notas fiscais emitidas referentes ao serviço solicitado pelo GurupiPrev, fica designada a servidora **Diene Luz do Espírito Santo**, Secretária Executiva, telefone para contato: (63) 3312-3729/98136-2607, e-mail: dyene_ls91@hotmail.com.

4.5. Das condições especiais do objeto

- 4.5.1. A empresa Contratada deverá cotar, agendar, marcar, remarcar, reservar, emitir, reemitir, confirmar, reconfirmar, cancelar e reembolsar as passagens conforme quantitativos e destinos de ida e volta constantes no termo de referência;
- 4.5.2. A empresa Contratada deverá confirmar reserva de terminal, em se tratando de passagens aéreas;
- 4.5.3. A emissão do bilhete de passagem aérea deve ser o de menor preço/menor percentual de desconto, prevalecendo sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica, sempre que praticado pelas companhias aéreas;
- 4.5.4. A empresa Contratada deverá resolver os problemas que porventura surgirem, relacionados com as passagens, embarques, desembarques, normais ou emergenciais, regionais e nacionais;
- 4.5.5. A empresa Contratada deverá atender eventuais pedidos de passagens nos finais de semana e feriados, indicando a sistemática a ser utilizada;
- 4.5.6. A empresa Contratada deverá entregar as passagens terrestre no local indicado e na quantidade solicitada, de acordo com as necessidades do Gabinete do Prefeito e dentro dos prazos determinados, sem nenhum custo oneroso, contados da data da solicitação da CONTRATANTE;
- 4.5.7. A Contratada deverá fornecer o **comprovante de emissão** ou o **número do localizador** das passagens aéreas ao servidor competente, sem nenhum custo oneroso para a Contratante, no endereço que será indicado pelo o Gabinete do Prefeito;
- 4.5.8. A empresa Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- 4.5.9. A Contratada deverá apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas para confirmação das reservas solicitadas.
- 4.5.10. A empresa Contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as passagens aéreas/terrestres, quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo o Gabinete do Prefeito.



CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECTIVA(S) FORNECEDORA(S)

5.1. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, são estimativas de consumo, não obrigando o Órgão Gestor Gerenciador e os Participantes à prestação de serviços em sua totalidade.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UNIDADE	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ/CPF	PERCENTUAL (%) DE DESCONTO
1	Araguaína/Gurupi - Gurupi/Araguaína	10	SERV.	UP VIAGENS E TURISMO LTDA ME	26.070.593/0001-56	%0,90
2	Brasília/Gurupi - Gurupi/Brasília	15	SERV.	UP VIAGENS E TURISMO LTDA ME	26.070.593/0001-56	%0,90
3	Goiânia/Gurupi - Gurupi/Goiânia	10	SERV.	UP VIAGENS E TURISMO LTDA ME	26.070.593/0001-56	%0,90
4	Gurupi/Araguaína - Araguaína/Gurupi	95	SERV.	UP VIAGENS E TURISMO LTDA ME	26.070.593/0001-56	%0,90
5	Gurupi/Barretos - Barretos/Gurupi	60	SERV.	UP VIAGENS E TURISMO LTDA ME	26.070.593/0001-56	%0,90
6	Gurupi/Belém - Belém/Gurupi	10	SERV.	UP VIAGENS E TURISMO LTDA ME	26.070.593/0001-56	%0,90
7	Gurupi/Brasília - Brasília/Gurupi	90	SERV.	UP VIAGENS E TURISMO LTDA ME	26.070.593/0001-56	%0,90
8	Gurupi/Cuiabá - Cuiabá/Gurupi	10	SERV.	UP VIAGENS E TURISMO LTDA ME	26.070.593/0001-56	%0,90
9	Gurupi/Curitiba - Curitiba/Gurupi	10	SERV.	UP VIAGENS E TURISMO LTDA ME	26.070.593/0001-56	%0,90
10	Gurupi/Fortaleza - Fortaleza/Gurupi	10	SERV.	UP VIAGENS E TURISMO LTDA ME	26.070.593/0001-56	%0,90
11	Gurupi/Goiânia - Goiânia/Gurupi	90	SERV.	UP VIAGENS E TURISMO LTDA ME	26.070.593/0001-56	%0,90
12	Gurupi/Maceió - Maceió/Gurupi	10	SERV.	UP VIAGENS E TURISMO LTDA ME	26.070.593/0001-56	%0,90
13	Gurupi/Palmas - Palmas/Gurupi	220	SERV.	UP VIAGENS E TURISMO LTDA ME	26.070.593/0001-56	%0,90
14	Gurupi/Paraíso do Tocantins - Paraíso do Tocantins/Gurupi	25	SERV.	UP VIAGENS E TURISMO LTDA ME	26.070.593/0001-56	%0,90
15	Gurupi/Porto Nacional - Porto Nacional/Gurupi	10	SERV.	UP VIAGENS E TURISMO LTDA ME	26.070.593/0001-56	%0,90
16	Gurupi/Rio de Janeiro - Rio de Janeiro/Gurupi	10	SERV.	UP VIAGENS E TURISMO LTDA ME	26.070.593/0001-56	%0,90
17	Gurupi/Salvador - Salvador/Gurupi	10	SERV.	UP VIAGENS E TURISMO LTDA ME	26.070.593/0001-56	%0,90
18	Gurupi/São Paulo - São Paulo/Gurupi	80	SERV.	UP VIAGENS E TURISMO LTDA ME	26.070.593/0001-56	%0,90
19	Palmas/Gurupi - Gurupi/Palmas	50	SERV.	UP VIAGENS E TURISMO LTDA ME	26.070.593/0001-56	%0,90



20	Paraíso/Gurupi - Gurupi/Paraíso	10	SERV.	UP VIAGENS E TURISMO LTDA ME	26.070.593/0001-56	%0,90
21	São Paulo/Gurupi - Gurupi/São Paulo	10	SERV.	UP VIAGENS E TURISMO LTDA ME	26.070.593/0001-56	%0,90

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedora em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.
- 6.2. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 6.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras/ nota de empenho emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 6.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

- 7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos das previsões de dotações orçamentárias afetas ao Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e aos Órgãos não participantes, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.
- 8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 8.5. Independentemente do que trata o subitem 8.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para



adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

- 8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.
- 8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.
- 8.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto n.º 7.892/2013.
- 8.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 8.10.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:
- Por razão de interesse público; ou
 - A pedido do fornecedor registrado.
- 8.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 8.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 são obrigações das partes:

9.1. Do(s) Fornecedor(es) beneficiário(s) da ARP:

- Fornecer com pontualidade os serviços solicitados conforme requisição/solicitação emitida pelo Órgão Gerenciador/Órgão Participante devidamente assinada por servidor competente para tal;
- Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços;
- Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- Entregar os bilhetes no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da Nota de Empenho, acompanhada da respectiva requisição/solicitação de passagens, devidamente assinada com identificação do respectivo servidor responsável;
- Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os bilhetes que apresentarem defeito, erro de informações, entregues em desacordo com o apresentado na proposta ou divergentes das descrições contidas na requisição/solicitação emitida pelo Órgão Gerenciador/Órgão Participante, sem qualquer ônus para a Administração;
- Fornecer a cotação, reservar e agendar, emitir, reemitir, marcar, remarcar, confirmar, reconfirmar, cancelar e reembolsar as passagens aéreas e terrestres, visando atender as necessidades do Órgão Gerenciador /Órgãos Participantes;



- h) Garantir a qualidade da prestação dos Serviços;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ARP;
- j) Comunicar ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante nesta ARP;
- k) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, observadas as condições nela estabelecidas;
- l) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- m) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução;
- n) Cumprir fielmente o disposto no Instrumento Convocatório que originou esta ARP bem como as obrigações assumidas nela.

9.2. Do Órgão Gerenciador da ARP:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- c) Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ARP;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- i) Notificar à Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- j) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- k) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- l) Proceder à revogação desta ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- o) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- p) Notificar a Fornecedor/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- q) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- r) Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes nesta ARP e conseqüentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ata;
- s) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- t) Rejeitar, no todo ou em parte, as passagens entregues em desacordo com as respectivas especificações ou necessidades;
- u) O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos;
- v) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo órgão não participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.



- 9.2.1. O Órgão Gerenciador, quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, **poderá**:
- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

9.3. Dos Órgãos Participantes:

- Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- Emitir requisição/solicitação dos itens objeto solicitado para entrega;
- Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.4. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s):

- Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;
- Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ata;
- Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

- 10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.
- 11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



- 11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.
- 11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para O Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- 11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 11.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - **Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - **Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará no seguinte caso:

- Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.



IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

12.1.1. Para os fins do item 12.1. reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

12.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

12.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

12.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 12.1 são da competência do Órgão Gestor e Órgãos Não participantes, conforme o caso.

12.6. A sanção prevista no item V do item 12.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

13.1. O recebimento do objeto, acompanhamento da execução da ARP e atesto das notas fiscais, será efetuado pela servidora **Hellida Rodrigues Maia de Pádua, Assistente Jurídico, fone: (63) 3315-0004, e-mail: hellidadv@gmail.com**, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas a Contratante, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

13.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para a Contratante.

13.3. A Fiscalização exercida por interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.



- 13.3.1. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.
- 13.4. A comunicação entre a Fiscalização e a Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

- 14.1. O cadastro de reserva incluído nesta ARP na forma de anexo relaciona as licitantes que, em sessão, aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva** na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (*Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 7.8.92/2013*), bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.
- 14.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item anterior será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 15.1. As quantidades estimadas do objeto licitado afetas ao Órgão Gerenciador/Participantes estão elencadas a seguir:

ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Bilhetes de <u>passagens terrestres intermunicipais e interestaduais</u> , trechos ida/volta, passíveis de alterações:				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD	%
4	Gurupi/Araguaína - Araguaína/Gurupi	Serv.	50	%0,90
5	Gurupi/Barretos - Barretos/Gurupi	Serv.	60	%0,90
7	Gurupi/Brasília - Brasília/Gurupi	Serv.	50	%0,90
11	Gurupi/Goiânia - Goiânia/Gurupi	Serv.	60	%0,90
13	Gurupi/Palmas - Palmas/Gurupi	Serv.	50	%0,90
18	Gurupi/São Paulo - São Paulo/Gurupi	Serv.	60	%0,90

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO				
Bilhetes de <u>passagens terrestres intermunicipais e interestaduais</u> , trechos ida/volta, passíveis de alterações:				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD	%
4	Gurupi/Araguaína - Araguaína/Gurupi	Serv.	10	%0,90
6	Gurupi/Belém - Belém/Gurupi	Serv.	10	%0,90
7	Gurupi/Brasília - Brasília/Gurupi	Serv.	30	%0,90
8	Gurupi/Cuiabá - Cuiabá/Gurupi	Serv.	10	%0,90
9	Gurupi/Curitiba - Curitiba/Gurupi	Serv.	10	%0,90
10	Gurupi/Fortaleza - Fortaleza/Gurupi	Serv.	10	%0,90
11	Gurupi/Goiânia - Goiânia/Gurupi	Serv.	10	%0,90
12	Gurupi/Maceió - Maceió/Gurupi	Serv.	10	%0,90
13	Gurupi/Palmas - Palmas/Gurupi	Serv.	10	%0,90
14	Gurupi/Paraíso do Tocantins - Paraíso do Tocantins/Gurupi	Serv.	10	%0,90
15	Gurupi/Porto Nacional - Porto Nacional/Palmas	Serv.	10	%0,90
16	Gurupi/Rio de Janeiro - Rio de Janeiro/Gurupi	Serv.	10	%0,90
17	Gurupi/Salvador - Salvador/Gurupi	Serv.	10	%0,90
18	Gurupi/São Paulo - São Paulo/Gurupi	Serv.	10	%0,90




ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Bilhetes de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, trechos ida/volta, passíveis de alterações:				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD	%
1	Araguaína/Gurupi – Gurupi/Araguaína	Serv.	10	%0,90
2	Brasília/Gurupi – Gurupi/Brasília	Serv.	15	%0,90
3	Goiânia/Gurupi – Gurupi/Goiânia	Serv.	10	%0,90
4	Gurupi/Araguaína – Araguaína/Gurupi	Serv.	15	%0,90
7	Gurupi/Brasília – Brasília/Gurupi	Serv.	10	%0,90
11	Gurupi/Goiânia – Goiânia/Gurupi	Serv.	10	%0,90
13	Gurupi/Palmas – Palmas/Gurupi	Serv.	100	%0,90
14	Gurupi/Paraíso do Tocantins – Paraíso do Tocantins /Gurupi	Serv.	15	%0,90
18	Gurupi/São Paulo – São Paulo/Gurupi	Serv.	10	%0,90
19	Palmas/Gurupi – Gurupi/Palmas	Serv.	50	%0,90
20	Paraíso/Gurupi – Gurupi/Paraíso	Serv.	10	%0,90
21	São Paulo/Gurupi – Gurupi – São Paulo	Serv.	10	%0,90


ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS				
Bilhetes de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, trechos ida/volta, passíveis de alterações:				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.	%
4	Gurupi/Araguaína – Araguaína/Gurupi	Serv.	20	%0,90
7	Gurupi/Brasília – Brasília/Gurupi	Serv.	20	%0,90
11	Gurupi/Goiânia – Goiânia/Gurupi	Serv.	10	%0,90
13	Gurupi/Palmas – Palmas/Gurupi	Serv.	60	%0,90


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO


- 16.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 014/2017-SRP, a proposta da empresa classificada em 1º lugar deste certame.
- 16.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.
- 16.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.4. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de maio de 2017.


Gabinete do Prefeito
Silvério Taurino da Rocha
Órgão Gerenciador


Fundo Municipal de Assistência Social
Joelma Guedes Martins
Órgão Participante


Instituto de Previdência dos Servidores de Gurupi -
GurupiPrev
Gutierrez Borges Torquato
Órgão Participante


Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Zenaide Dias da Costa
Órgão Participante

PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS

**EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017**

ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO Pregão Presencial nº 13/2017, objeto: Registro de Preços pelo Período de 12 (doze) Meses para Eventual Aquisição de Materiais Elétricos para a Iluminação Pública, conforme condições estabelecidas no Edital e anexos, vencedores: CHAVES E GONZALES LTDA - EPP inscrito no CNPJ sob nº 05.594.818/0001-01, no valor total de R\$ 24.540,00; S. P. DE SOUZA & CIA LTDA - ME inscrito no CNPJ sob nº 16.830.414/0001-88, no valor total de R\$ 39.809,50 e; ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP no valor total de R\$ 58.580,30. Darcinópolis - TO, 27 de Março de 2017. Jackson Soares Marinho - Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços Pregão Presencial SRP nº 010/2017. Objeto: Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para eventual locação de caminhão tipo basculante. Empresa registrada: CHAVES E GONZALES LTDA - EPP inscrito no CNPJ sob nº 05.594.818/0001-01, vencedor dos Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 11, 12, 13, 25, 34, 35, 37 e 43 no valor Global de R\$ 24.540,00; S. P. DE SOUZA & CIA LTDA - ME inscrito no CNPJ sob nº 16.830.414/0001-88, vencedor dos Itens: 9, 41, 42 e 44 no valor Global de R\$ 39.809,50 e; CHAVES E GONZALES LTDA - EPP inscrito no CNPJ sob nº 05.594.818/0001-01, vencedor dos Itens: 7, 8, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 38, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 39 e 40 no valor Global de R\$ 58.580,30 - Valor total registrado no Pregão Presencial SRP nº 013/2017 é de R\$ 122.929,98. VALIDADE: 12 meses.

Darcinópolis - TO, 28 de Março de 2017.

Jackson Soares Marinho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017**

A Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins, atendendo ao princípio da publicidade torna público que realizará as licitações abaixo discriminadas, na modalidade pregão presencial nas datas e horários a seguir, estando o edital disponível no endereço eletrônico: www.divinopolis.to.gov.br assim, como na sede da Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins, endereço: Avenida Sebastião Borba Santos, nº 606, centro, Divinópolis do Tocantins - TO. Fones: (63) 3531-1320/1177 das 12:00 às 18:00 hs.

PREGÃO PRESENCIAL 024/2017 - Abertura: 07 de junho de 2017 às 14:00hs, visando à contratação de empresa especializada para eventual execução de serviços de Retífica de Motores e de Bombas Injetoras da frota do município de Divinópolis do Tocantins - TO no exercício de 2017.

Divinópolis do Tocantins - TO, 23 de Maio de 2017.

Manoel de S. Lima
Pregoeiro

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

A Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins, atendendo ao princípio da publicidade torna público que realizará a licitação abaixo discriminada, na modalidade pregão presencial para eventual contratação, nas datas e horários a seguir, estando o edital disponível somente na sede da Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins, endereço Avenida Sebastião Borba Santos, nº 606, centro, Divinópolis do Tocantins - TO, fones: (63) 3531-1177/3531-1320.

PREGÃO PRESENCIAL 025/2017 - Abertura: 07 de junho de 2017 às 16:00hs, visando à Contratação de empresa especializada na LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, nos módulos: Contabilidade; Recursos Humanos; Organizacional; Arrecadação; Gestão de Compras; Portal da Transparência, destinado ao atendimento da necessidade pública da Prefeitura do Município de Divinópolis do Tocantins - TO.

Divinópolis do Tocantins - TO, 23 de Maio de 2017.

Manoel de S. Lima
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2017

Processo nº 4802/2016. Pregão Presencial nº 008/2017-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação. Órgãos Participantes: Fundo Municipal de Assistência Social; Fundo Municipal de Saúde; Gabinete do Prefeito; Secretarias Municipais de: Ciência, Tecnologia e Inovação; Cultura e Turismo; Desenvolvimento Urbano; Juventude e Esportes; Planejamento e Finanças; Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente e Idoso. Detentoras: J. Coelho Neto-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.812.677/0001-03; Avante Comunicação Visual Ltda, CNPJ sob nº 11.723.112/0001-97; Aplik Comunicação Visual Ltda, CNPJ nº 02.691.223/0001-78; Diego Manoel Alves Teixeira-ME, CNPJ nº 27.082.026/0001-82; Gráfica Editora Expresso Eirele, CNPJ nº 17.246.180/0001-99; Offset Gráfica e Editora Ltda, CNPJ nº 08.942.554/0001-10; C. F. da Silva - ME, CNPJ nº 04.853.505/0001-50; Gráfica Modello & Editora Ltda, CNPJ nº 17.393.846/0001-31 e O&M Multivisão Comercial Ltda, CNPJ 10.638.290/0001-57. Objeto: Registro de Preço para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E SERIGRÁFICO INCLUINDO FORMATAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO. Assinatura: 24/05/2017. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015 demais legislações pertinentes. Gurupi/TO, 24 de maio de 2017. Euripedes Fernandes Cunha - Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2017

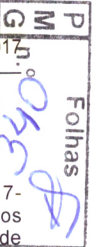
Processo nº 1161/2017. Pregão Presencial nº 014/2017-SRP. Órgão Gerenciador: Gabinete do Prefeito. Órgãos Participantes: Fundo Municipal de Assistência Social; Instituto de Previdência dos Servidores de Gurupi - GurupiPrev; Secretarias Municipais de: Cultura e Turismo; Educação e Planejamento e Finanças. Detentora: WC Viagens e Turismo Ltda, CNPJ nº 13.480.254/0001-04. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para prestação de serviços relativos a agenciamento para emissão de passagens Aéreas e outros serviços correlatos. Assinatura: 24/05/2017. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Gurupi/TO, 24 de maio de 2017. Silvério Taurino da Rocha Moreira - Gabinete do Prefeito.

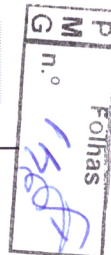
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2017

Processo nº 1161/2017. Pregão Presencial nº 014/2017-SRP. Órgão Gerenciador: Gabinete do Prefeito. Órgãos Participantes: Fundo Municipal de Assistência Social; Instituto de Previdência dos Servidores de Gurupi - GurupiPrev; Secretarias Municipais de: Cultura e Turismo; Educação e Planejamento e Finanças. Detentora: UP Viagens e Turismo Ltda - ME, CNPJ Nº 26.070.593/0001-56. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para prestação de serviços relativos a agenciamento para emissão de passagens Terrestres e outros serviços correlatos. Assinatura: 24/05/2017. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Gurupi/TO, 24 de maio de 2017. Silvério Taurino da Rocha Moreira - Gabinete do Prefeito.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2017

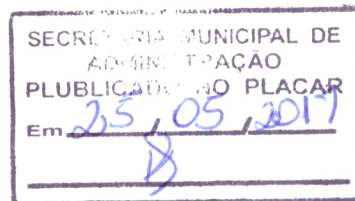
Processo nº 2363/2017. Pregão Presencial nº 011/2017-SRP-Replicação. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação. Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Administração; Fundo Municipal de Assistência Social; Fundo Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Detentora: Karajas Serviços de Transportes e Limpeza Ltda, CNPJ: 10.590.590/0001-03. Objeto: Registro de Preços Para Futura, Eventual e Parcelada Prestação de Serviços de Limpeza de Fossas Sépticas. Assinatura: 24/05/2017. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 7.892/2013, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993. Gurupi/TO, 24 de maio de 2017. Euripedes Fernandes Cunha - Secretário Municipal de Educação.





RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2017

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017 – SRP
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Processo Licitatório nº 1161/2017



OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para prestação de serviços relativos a agenciamento para emissão de passagens Aéreas e Terrestres e outros serviços correlatos.

OBJETO DA ARP nº 033: Contratação de empresa para prestação de serviços relativos a agenciamento para emissão de passagens Terrestres, outros serviços correlatos.

DETENTORA/FORNECEDORA:

- ✓ **UP VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 26.070.593/0001-56, vencedora quanto aos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21.**

Vigência da ARP: A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

Do prazo de fornecimento do objeto: A empresa Contratada deverá fornecer/emitir as passagens áreas/terrestres no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da Nota de Empenho, acompanhada da respectiva requisição/solicitação de passagens, devidamente assinada com identificação do respectivo servidor responsável.

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedora em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.

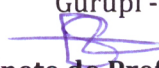
Data de Assinatura da ARP: aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2017.

Data de Publicação da ARP: aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2017.

PUBLICIDADE DA ARP:

- Extrato: Diário Oficial do Estado do Tocantins - DOE: Edição nº 4.874, Ano XXIX, pagina 76, dia 25/05/2017;
- Íntegra da ARP: Site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO: www.gurupi.to.gov.br

Gurupi - TO, aos 25 dias do mês de maio de 2017.


Gabinete do Prefeito
Silvério Taurino da Rocha
Órgão Gerenciador da ARP 033/2017